Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

OFÍCIO GABIP/N.279/2026

DEODÁPOLIS – MS, 16 DE OUTUBRO DE 2026

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 133
Em 22 de 10 de 2026
ETIEL A. SOUZA
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 049 de 16 de outubro de 2026, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências".***

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração. Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS SILVA GOMES:03216726160

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 049/2026

Ao Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 049 de 16 de outubro de 2026, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências".***

Citado Projeto de Lei tem por objetivo firmar termo de fomento com a entidade que especifica, sendo uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativo, estabelecida no Município de Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho anexo.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado demonstra-se de fundamental relevância social e de saúde pública para o município. O direcionamento do recurso de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), garante a manutenção digna, a soberania alimentar e a integridade física dos animais atualmente resgatados e tutelados pela Organização. Mais do que o custeio de insumos, medicamentos e intervenções cirúrgicas de emergência, o investimento reflete diretamente na redução de vetores de zoonoses, na segurança urbana e no apoio direto às políticas de bem-estar animal da municipalidade. A parceria entre o Poder Público e o Terceiro Setor otimiza a aplicação dos recursos, convertendo cada real investido em atendimento técnico imediato, eficiente e humanitário.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de outubro de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES:03216726150

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°049, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação Patinhas Amorosas de Deodápolis — MS,** Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, não governamental, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 61.768.363/0001-66, com endereço na Avenida Francisco Alves da Silva, n° 1.159, centro, Deodápolis/MS, 79790-000, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único: O cronograma de liberação dos valores, parcelas e datas serão definidos por decreto do chefe do poder executivo, conforme disponibilidade financeira.

Art. 2° Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3° Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 4° Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária, que apresentará a prestação de contas após o repasse.

Art. 5° Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 057

Em 22 de 10 de 20 26

Eliel A. Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminho o Presente a Comissão

em 26 de 10 de 2026

recaber o devido PARECER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

03 de 11 de 20 26

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JEAN CARLOS SILVA GOMES:03216726150

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Municipal nº 049, de 16 de outubro de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências".

A proposição autoriza o repasse de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Associação Patinhas Amorosas de Deodápolis/MS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, destinada ao desenvolvimento de ações de acolhimento, manutenção e cuidado de animais resgatados. A mensagem justificativa do Executivo relaciona o apoio financeiro à aquisição de insumos e medicamentos e à realização de atendimentos veterinários necessários, associando essas providências à proteção animal e à saúde coletiva.

A apreciação desta Comissão concentra-se nos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme o artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

A competência municipal para dispor sobre a matéria encontra fundamento no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e XVII, da Lei Orgânica Municipal, que amparam a atuação normativa local e as medidas de proteção ambiental. A proteção dos animais também se harmoniza com o artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público a proteção da fauna e veda práticas de crueldade.

Sob o aspecto da iniciativa, o projeto é apresentado pelo Prefeito Municipal para autorizar a aplicação de recursos públicos na execução de finalidade de interesse coletivo. A matéria

financeira sujeita-se à apreciação legislativa nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica, preservando-se o papel da Câmara no exame da autorização proposta.

A formalização de parceria entre o Município e entidade privada sem fins lucrativos insere-se no campo disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, que organiza a cooperação entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em iniciativas de interesse público e relevância social. Seus artigos 16 e 17 preveem instrumentos próprios para a realização dessas parcerias, enquanto os artigos 22 e 35 tratam do plano de trabalho e de providências administrativas para sua celebração. A previsão legislativa de repasse, portanto, insere-se em disciplina normativa que contempla objetivos, responsabilidades, acompanhamento e prestação de contas.

O texto proposto identifica expressamente a entidade beneficiária, o montante da transferência e a finalidade institucional da medida. Também contempla a formalização de instrumento de parceria, a definição de obrigações das partes, a restituição de recursos diante de descumprimento e a prestação de contas pela entidade, além de vincular as despesas às dotações próprias do orçamento municipal.

Esses elementos conferem objetividade à autorização legislativa e expressam preocupação com a destinação pública dos recursos e com a responsabilização pela execução da parceria. A apreciação de sua conveniência pelo Legislativo é compatível com a autonomia municipal e com as atribuições constitucionais de fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

No plano regimental, a competência desta Comissão decorre do artigo 38 do Regimento Interno; o artigo 36, por sua vez, estabelece que os pareceres das comissões permanentes orientam a deliberação do Plenário. A proposição pode, assim, ser apreciada quanto ao interesse público e aos seus fundamentos normativos, mediante o procedimento legislativo previsto para os projetos de lei ordinária.

III – CONCLUSÕES DA RELATORIA:

À vista da matéria examinada, a Relatoria identifica fundamento constitucional e municipal para a iniciativa de proteção animal e de apoio à atuação de organização da sociedade civil,

inclusive por meio de autorização legislativa de transferência destinada a finalidade pública determinada.

A proposta objetiva fortalecer ações de acolhimento e cuidado de animais sob tutela da entidade, com efeitos de interesse comunitário que se articulam à proteção ambiental e à saúde pública. Em razão de seu conteúdo e de sua finalidade, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 049/2026.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO:

Ante as conclusões da Relatoria e nos limites de sua competência regimental, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, submetendo o presente parecer à apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 03 de novembro de 2026.

Fernanda Maiara Casusa
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 049, de 16 de outubro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências".

O projeto autoriza o repasse de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Associação Patinhas Amorosas de Deodápolis/MS, organização sem fins lucrativos que desenvolve atividades de acolhimento e cuidado de animais resgatados. Conforme a mensagem do Executivo, os recursos têm por finalidade contribuir para despesas relacionadas à manutenção dos animais, alimentação, medicamentos e atendimentos veterinários, em ação de interesse comunitário.

Nos termos do artigo 39, inciso III e § 1º, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a repercussão financeira e orçamentária da proposição, inclusive quanto à transferência de recursos públicos, à responsabilidade fiscal e aos mecanismos de acompanhamento da despesa.

II – CONCLUSÕES DA RELATORIA:

A análise financeira deve considerar a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à programação, execução e fiscalização dos recursos transferidos a organizações da sociedade civil.

O artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica de Deodápolis/MS atribui à Câmara Municipal competência para deliberar sobre matéria financeira e orçamentária, inclusive subvenções. O artigo 39, inciso III, do Regimento Interno determina o exame das proposições que importem

alteração de despesa ou responsabilidade para o erário, o que justifica a manifestação especifica desta Comissão.

No regime geral de direito financeiro, a Lei Federal nº 4.320/1964 contempla as subvenções como transferências voltadas a atender finalidades públicas, observadas sua natureza e classificação orçamentária. A autorização proposta apresenta valor nominal definido e entidade destinatária expressamente identificada, permitindo que o Legislativo conheça a extensão do repasse pretendido.

O artigo 6º do projeto determina que as despesas decorrentes da lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Seu artigo 1º, parágrafo único, prevê que a liberação dos recursos observará cronograma e disponibilidade financeira. Tais disposições associam a autorização legislativa à execução orçamentária municipal, preservando a necessidade de controle do desembolso.

Além disso, o artigo 2º prevê formalização de instrumento de parceria com definição de prazos e responsabilidades, e o artigo 4º impõe prestação de contas dos valores repassados. A Lei nº 13.019/2014, em seus artigos 22, 35 e 63 e seguintes, estabelece parâmetros para o plano de trabalho, a celebração e o exame da prestação de contas das parcerias com organizações da sociedade civil, formando referência normativa para a administração dos recursos.

O artigo 3º do projeto prevê restituição de valores no caso de descumprimento das regras convencionadas, enquanto o artigo 5º atribui à beneficiária os encargos decorrentes da utilização dos recursos. Essas disposições integram a disciplina de responsabilização e de resguardo do interesse público na destinação do repasse.

Do ponto de vista do mérito financeiro, a proposição delimita o dispêndio autorizado, indica sua finalidade pública e prevê mecanismos de execução e prestação de contas. O apoio à proteção animal também pode contribuir para a racionalização de ações de interesse sanitário e ambiental, ao fortalecer a capacidade operacional de organização local já voltada ao acolhimento e cuidado de animais.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 39 do Regimento Interno e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2026**, por reconhecer a finalidade pública da transferência e a previsão legislativa de instrumentos de execução, acompanhamento e prestação de contas.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 03 de novembro de 2026.

Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O presente parecer examina o Projeto de Lei Municipal nº 049, de 16 de outubro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências".

A matéria autoriza a destinação de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Associação Patinhas Amorosas de Deodápolis/MS, para apoio às atividades de acolhimento, alimentação, manutenção e atendimento veterinário de animais resgatados. A justificativa apresentada destaca a relevância da atuação da entidade para a integridade e o bem-estar dos animais sob seus cuidados.

Esta Comissão examina os aspectos relacionados à proteção ambiental, à prestação indireta de atividades de interesse público e aos efeitos comunitários das ações de proteção animal, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – CONCLUSÕES DA RELATORIA:

A proteção dos animais compõe o dever público de preservação ambiental previsto no artigo 225 da Constituição Federal. Em especial, o § 1º, inciso VII, determina a proteção da fauna e veda práticas que submetam animais à crueldade, constituindo fundamento relevante para iniciativas locais de acolhimento responsável e atenção veterinária.

No âmbito da competência municipal, o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal assegura a disciplina de assuntos de interesse local, enquanto o artigo 8º, incisos XVII e XVIII, da Lei Orgânica de Deodápolis/MS contempla a proteção do meio ambiente e a preservação da

fauna. Essas disposições convergem com a finalidade de incentivar medidas concretas de cuidado animal no território municipal.

Segundo a justificativa do Executivo, a entidade beneficiária atua com animais anteriormente resgatados, cujo atendimento exige alimentação regular, insumos, medicamentos e procedimentos veterinários. O auxilio previsto no projeto destina-se a fortalecer a continuidade desse acolhimento, atividade que se relaciona à proteção contra abandono, à promoção do bem-estar e à responsabilidade coletiva para com os animais.

A atuação articulada entre Poder Público e organização da sociedade civil pode favorecer uma resposta local mais organizada às demandas de proteção animal, reunindo conhecimento da realidade municipal, capacidade de mobilização comunitária e direcionamento de recursos para cuidados efetivos. O valor indicado no projeto constitui apoio financeiro especifico a essa finalidade, sem instituir nova estrutura permanente da Administração Municipal.

Também merece destaque a dimensão preventiva da medida. Cuidados veterinários e alimentação adequada aos animais acolhidos podem contribuir para melhores condições de higiene, organização do atendimento e preservação do bem-estar, em beneficio tanto da fauna sob proteção quanto do ambiente comunitário em que as atividades ocorrem.

A previsão de formalização de parceria e de prestação de contas, constantes dos artigos 2° e 4° do projeto, favorece a definição de compromissos entre Município e entidade executora. A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o marco juridico das parcerias com organizações da sociedade civil para a realização de finalidades públicas, inclusive ações de interesse socioambiental.

Assim, considerado o recorte de competência desta Comissão, a proposta materializa apoio institucional à proteção animal e à cooperação comunitária, articulando preservação da fauna, responsabilidade socioambiental e realização de ação pública local de reconhecida relevância.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

Ante as conclusões da Relatoria, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2026, por reconhecer a pertinência ambiental da proposta, seu estímulo à proteção da fauna e sua contribuição para o fortalecimento das ações municipais de cuidado e bem-estar animal.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 03 de novembro de 2026.

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Relator
Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

De acordo.

Cícero Alexandre da Silva
Presidente
Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Elvis Pereira de Lima
Membro
Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente